

LEI Nº 277/97, DE 30 DE JUNHO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DE PIQUETES PARA A CONTENÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNCIPAL DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou em Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de Junho de 1.997, por unanimidade de votos e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir piquetes para a contenção de animais apreendidos, em atendimento à aplicação da Lei Municipal n° 163/95, de 10 de julho de 1.995.
- Parágrafo Único Os piquetes serão construídos de acordo com o Projeto da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, com repartições para animais de médio e grande porte, com a área total de construção de 61,50 metros quadrados.
- Artigo 2º Para a construção dos referidos piquetes será aproveitado uma fração ideal dentro de uma área maior, de um imóvel que faz parte dos bens do município, constante da Matrícula nº 33.730, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis/SP.
- Artigo 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado pela viabilização para o funcionamento dos piquetes, desde a sua manutenção, com remanejamento de pessoal para a apreensão, condução e tratamento dos animais apreendidos.
- Artigo 4º As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.
- Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 30 de Junho de 1.997

Edson Schwarz PREFEITO MUNICIPAL

RUA GIRASSOL, Nº 201 - TARUMÃ - SP - CEP 19820-000 - FONE: (018) 329-1010 - FAX (018) 329-1022 - CGC 64.614.449/0001-22







Eugênio Schwarz SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

E. Sevuic -

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 30 de Junho de 1.997.

Eugênio Schwarz SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS.

Câmaira imiuiniiciipail



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Fl. n.o. 0 9

DE TARUMA

AUTÓGRAFO № 24/97

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafos Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 266/97 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para a construção de piquetes para a contenção de animais e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DE PIQUETES PARA A CONTENÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNCIPAL DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir piquetes para a contenção de animais apreendidos, em atendimento à aplicação da Lei Municipal nº 163/95, de 10 de julho de 1.995.

Parágrafo Único - Os piquetes serão construídos de acordo com o Projeto da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, com repartições para animais de médio e grande porte, com a área total de construção de 61,50 metros quadrados.

Artigo 2º.- Para a construção dos referidos piquetes será aproveitado uma fração ideal dentro de uma área maior, de um imóvel que faz parte dos bens do município, constante da Matrícula nº 33.730, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis/SP.





ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Fl. n.o

Artigo 3º.- Fica ainda o Poder Executivo autorizado pela viabilização para o funcionamento dos piquetes, desde a sua manutenção, com remanejamento de pessoal para a apreensão, condução e tratamento dos animais apreendidos.

Artigo 4º.- As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5⁰.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6⁰.- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JUNHO DE 1997.

Presidente

ITANEI GUEDES RIBÉIRO DIAS

1ª Secretária

PERNANDO HARTMANN

2º Secretário



Câmaira miuiniicipail idie tairuimiä

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000 CGC(MF): 64.614.605/0001-55

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: 24/97

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI № 266/97

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DE PIQUETES PARA CONTENÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei, não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.



Câmara municipal de tarumă

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Proc 2019

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário, para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES, EM VINTE E SETE DE JUNHO DE 1997

DERNEVAL PINGO ALVES DE BRITO

LUIZ CARLOS FRIZZO

APARECIDO DOS SANTOS



Câmara miunicipal de tarumă

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, N° 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000 CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Proc. 30/2

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: 24/97

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 266/97

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DE PIQUETES PARA CONTENÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em Seis (6) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para a construção de piquetes para a contenção de animais e dá outras providências".

A esta Comissão compete pronunciar - se sobre constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O Projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária



Câmaira miunicipail die tairumā

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000 CGC(MF): 64.614.605/0001-55



II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna - se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica - se também que o Projeto harmoniza - se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspéctos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, EM VINTE E SETE DE JUNHO DE 1997

OCTAVIO BENELI

FERNANDO HARTMANN

OSWALDO PASCHOALINO BENELLI